

DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

PROCESSO Nº: 07000.0070656.2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
ASSUNTO: Ofício nº. 1346/2020 – Enc. de planilha de inconformidades

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCESSO Nº: 07000.0070702.2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
ASSUNTO: Ofício nº. 1347/2020 – Enc. de planilha de inconformidades

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCESSO Nº: 07000.0070759.2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Economia – SEMEC
ASSUNTO: Ofício nº. 1356/2020 – Enc. de planilha de inconformidades

DESTINO: Secretaria Municipal de Economia – SEMEC

PROCESSO Nº: 07000.0070760.2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Economia – SEMEC
ASSUNTO: Ofício nº. 1357/2020 – Enc. de planilha de inconformidades

DESTINO: Secretaria Municipal de Economia – SEMEC

ANA SARAH DE PÁDUA DOS SANTOS

Chefia de Gabinete/IPREV

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4C5E6C76

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e Portaria nº. 130/2020 de 11 de Setembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 15/09/2020 e suas alterações;

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **DAMODARA OITICICA WAGNER**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, matrícula nº. 938374-3, inscrito no CPF sob o nº. 009.635.004-01, para que no prazo 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.078767/2019**.

Maceió/AL, 17 de Novembro de 2020.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO

Diretora-Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AE0384E8

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 0107 MACEIÓ/AL, 17 DE NOVEMBRO DE
2020.**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, combinado com a Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

DETERMINA prazos e critérios para o **CADASTRO/RECADASTRO DO CARTÃO BEM LEGAL ESCOLAR E CARTÃO BEM LEGAL ESCOLAR GRATUITO** para o ano de 2021, conforme determina o Decreto nº. 6.383 de 16 de Janeiro de 2004.

Art. 1º - As instituições de ensino de 1º, 2º e 3º graus que estiverem credenciadas para a aquisição do Cartão Bem Legal Escolar e Cartão Bem Legal Escolar Gratuito, devem enviar para o **CARTÃO BEM LEGAL**, as informações dos estudantes regularmente matriculados no ano de 2021.

§ 1º - As informações obrigatórias relativas aos alunos são:

Nome Completo do Aluno;

II) Data de Nascimento;

III) Sexo;

IV) Nome da Mãe;

V) CPF do aluno;

VI) Série, Grau, Turno;

VII) Curso;

VIII) Status;

§ 2º - O não envio de todas as informações mencionadas anteriormente, implicará na não aceitação do arquivo por parte do **CARTÃO BEM LEGAL**.

§ 3º - O prazo para o envio das informações dos estudantes para o **CARTÃO BEM LEGAL** será até 26 de Fevereiro de 2021.

§ 4º - Junto com a relação dos novos alunos, a instituição deverá devolver para o **CARTÃO BEM LEGAL** as fichas anteriormente enviadas dos alunos transferidos, desistentes e concluintes.

Art. 2º - Para o **RECADASTRO** (complemento) deverá o **CARTÃO BEM LEGAL** confeccionar e entregar às instituições de ensino:

I - Disponibilizar no site do cartão Bem Legal o Software (SRE) que atualizará os dados de alunos, até o dia 29 de Janeiro de 2021.

II - Ficha de **CADASTRO/RECADASTRO/RECEBIDO** para cada aluno cadastrado ou recadastrado no ano anterior, excetuando-se os alunos das instituições de ensino superior, que deverão retirar a ficha de **CADASTRO/RECADASTRO/RECEBIDO** no site do **CARTÃO BEM LEGAL** (www.cartaobemlegal.com.br), após o envio das informações por parte das respectivas instituições de ensino;

Parágrafo Único - As entregas deverão ser comprovadas através de protocolo, datado e assinado, os quais serão arquivados na sede do **CARTÃO BEM LEGAL**.

Art. 3º - Para o **CADASTRO**, deverá o **CARTÃO BEM LEGAL**, ao receber da escola a relação de novos alunos, confeccionar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ficha **CADASTRO/ RECIBO**, para cada novo aluno matriculado.

§ 1º - Nos casos de **CADASTRO/ RECADASTRO** o estudante deverá se apresentar em um dos postos do cartão bem legal com os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade do estudante;

II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do estudante;

III - Comprovante de residência completo (com CEP), expedido no máximo em até 03 (três) meses contados do mês em vigor;

IV - Ficha de **CADASTRO/RECADASTRO/RECIBO** da instituição de ensino na qual o estudante está regularmente matriculado no ano de 2021 devidamente preenchida carimbada e assinada pela instituição;

V - 01 (uma) foto 3x4, colorida e atual, para o caso de **CADASTRO**;

VI - No caso de **RECADASTRO**, apresentar o Cartão Bem Legal Escolar/Cartão Bem Legal Escolar Gratuito em uso.

§ 2º - Somente o aluno poderá fazer o seu cadastro e ou recadastro, quando será atualizada/tirada a sua foto (biometria facial).

§ 3º - Deverá ser apresentado os originais e cópias dos documentos tratados nos incisos I à III deste artigo.

§ 4º - As fichas e as cópias dos documentos ficarão em poder do **CARTÃO BEM LEGAL**.

§ 5º - O pagamento da ficha de **CADASTRO/RECADASTRO/RECIBO** deverá ser efetivado no momento do **CADASTRO/RECADASTRO** nos postos de atendimento do **CARTÃO BEM LEGAL**.

Art. 4º - No ato do **RECADASTRO** o estudante deverá tirar/atualizar a foto (BIOMETRIA facial), necessária para a utilização do seu Cartão Bem Legal Escolar e Cartão Bem Legal Escolar Gratuito.

§ 1º - No ato do **CADASTRO** o estudante deverá anexar 01 (uma) foto 3x4, colorida e atual.

Art. 5º - As instituições de ensino, após receber as fichas de **CADASTRO/ RECADASTRO/RECIBO**, deverão:

I - Conferir, assinar e datar o protocolo do CARTÃO BEM LEGAL, confirmando as fichas recebidas;

II - Por meio de protocolo, em listagem confeccionada e entregue pelo CARTÃO BEM LEGAL, entregar ao estudante as devidas fichas recebidas, datando e exigindo que seja firmado a próprio punho o recebimento por aluno e ou responsável.

Art. 6º - O CARTÃO BEM LEGAL não será responsabilizado pelo atraso da confecção e entrega do Cartão Bem Legal Escolar e Cartão Bem Legal Escolar Gratuito quando:

I - A instituição de ensino não disponibilizar as informações na ficha de CADASTRO/ RECADASTRO/RECIBO até o prazo estabelecido pelo parágrafo segundo do artigo 1º desta portaria.

II - Os dados ou documentações entregues para cadastramento forem incompletos, ilegíveis ou inexistentes.

Art. 7º - As normas sobre o acesso ao benefício compreendem:

I - Distância mínima entre moradia e estabelecimento de ensino, que deverá ser observada com base no Decreto Municipal nº. 6.383/2004;

II - Horário de utilização do Cartão Bem Legal Escolar Gratuito, dos estudantes menores de 12 (doze) anos do ensino fundamental da rede pública;

III - Sobre a utilização do crédito escolar no período de férias e outras avenças, devem atender os preceitos do Decreto nº. 6.383/2004.

§ 1º - É crime o desvio da utilização do crédito eletrônico estudantil, como vale-transporte para o deslocamento de qualquer outra destinação que não seja para atividade escolar.

§ 2º - O CARTÃO BEM LEGAL além da divulgação de acesso ao CADASTRO/ RECADASTRO disponibilizará no seu site www.cartaobemlegal.com.br, todas as informações necessárias para as instituições de ensino e os estudantes.

§ 3º - O estudante que realizou o CADASTRO/RECADASTRO no ano de 2020 e não receber a ficha de CADASTRO/RECADASTRORECIBO 2021 da instituição de ensino poderá retirá-la no site do CARTÃO BEM LEGAL, (cartaobemlegal.com.br), desde que tenha permanecido na mesma instituição de ensino no ano de 2020

§ 4º - Excetua-se do regramento previsto no parágrafo anterior os alunos das instituições de ensino superior, que só terão acesso à ficha de CADASTRO/RECADASTRO/ RECIBO 2021 no site do CARTÃO BEM LEGAL, após o envio das informações por parte das respectivas instituições de ensino.

§ 5º - Os estudantes farão o pagamento da taxa de CADASTRO/RECADASTRO e captura/atualização de foto (biometria Facial) e no caso de 1ª via (cadastro) anexar uma foto 3x4 atual e colorida, nos pontos de atendimento do CARTÃO BEM LEGAL.

§ 6º - Os estudantes que não efetuarem o pagamento do CADASTRO/ RECADASTRO no prazo estipulado, terão o seu Cartão Bem Legal Escolar ou Cartão Bem Legal Escolar Gratuito bloqueado.

§ 7º - Ocorrendo a hipótese tratada no parágrafo anterior, o desbloqueio do cartão somente ocorrerá mediante pagamento da taxa de CADASTRO/RECADASTRO, acrescido de uma multa de R\$ 7,00 (sete reais) para cada mês de atraso.

Art. 8º - O prazo para o CADASTRO/ RECADASTRO do Cartão Bem Legal Escolar e Cartão Bem Legal Escolar Gratuito será de 04 de Janeiro 2021 a 31 de Março de 2021.

§ 1º - O Estudante não recadastrado em 2021, só poderá efetuar compra de crédito eletrônico estudantil até o dia 11 de Março de 2021. A partir dessa data, somente o estudante devidamente cadastrado/recadastrado em 2021 poderá adquirir o crédito eletrônico estudantil.

§ 2º - Não serão ressarcidos créditos eletrônicos estudantis não utilizados pelos estudantes concluintes e desistentes nos anos de 2020 e 2021.

Art. 9º - O valor do RECADASTRO do Cartão Bem Legal Escolar e Cartão Bem Legal Escolar Gratuito para 2021 será de R\$ 7,00 (sete reais), e o valor para CADASTRO do Cartão Bem Legal Escolar e Cartão Bem Legal Escolar Gratuito será de R\$ 14,00 (quatorze reais).

Art. 10 - O CARTÃO BEM LEGAL se compromete a divulgar antecipadamente, nos meios de comunicação e nas instituições de ensino, as regras, prazos e taxas de custeio previsto nesta Portaria.

Art. 11 - O CARTÃO BEM LEGAL se responsabiliza pelo envio das fichas de CADASTRO/ RECADASTRO/RECIBO dos alunos que efetuaram o CADASTRO/RECADASTRO em 2020, para as respectivas instituições de ensino, até o prazo máximo de 29 de

Janeiro de 2021, com exceção dos alunos das instituições de ensino superior, que deverão retirar a ficha de RECADASTRO-RECEBIDO no site do CARTÃO BEM LEGAL (cartaobemlegal.com.br), após o envio das informações por parte das respectivas instituições de ensino.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

ANTÔNIO JOSE GOMES DE MOURA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8AE560A9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PL Nº. 85/2020.

PARECER

PROCESSO Nº. 10150005/2020

PROJETO DE LEI Nº. 085/2020

MENSAGEM Nº. 031/2020

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ANTÔNIO HOLANDA

Este parecer discute o Projeto de Lei nº. 085/2020, que “Dispõe Sobre a Lei Orçamentária Anual/2021”.

1. Nosso Parecer: Favorável.

Esse parecer discute o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021” para o Município de Maceió.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Maceió/AL, para o exercício financeiro de 2021 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ 2.567.202.397,00 (Dois bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, duzentos e dois mil, trezentos e noventa e sete reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2. Justificativa:

2.1 A Importância do Projeto.

A propositura está fundamentada nos parágrafos 5º, 6º e 7º, do art. 74 da Lei Orgânica, e observam os princípios e demais normas constitucionais e legais pertinentes, em particular, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, bem como as disposições do Projeto de Lei nº. 41/2020 - PLDO 2021 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, de 18 de Maio de 2020, o qual estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Segundo o Poder Executivo, em atendimento ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, realizou, no dia 22 de Agosto a 10 de Setembro de 2020, Audiência Pública Online, através do Portal do Cidadão (www.portaldocidadao.maceio.al.gov.br), com o objetivo de apresentar as ações, que guardam compatibilidade com o PPA-2018/2021 e com PLDO-2021, permitindo a priorização de ações, por parte da população, na proposta de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – PLOA/2021.

Considerando o histórico de crescimento observado nos últimos cinco anos, PIB beirando a recessão e/ou, no máximo, taxas de estabilidade, não se prenuncia para 2021 um cenário positivo. Dados do Boletim Focus, do Banco Central, além de estatísticas do FMI e de entidades do setor privado confirmam a tendência de queda de PIB em torno de 5,0% para 2020, e acenam com previsões para 2021, que variam de 2,5% a 3,5% para crescimento do PIB. O conjunto de variáveis que podem impactar as previsões para 2021, como capacidade de investimento do setor público; nível da dívida pública; déficit fiscal; retomada das economias externas, dentre outras, ainda guarda elevado